



DECRETO N.º 8.357, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

Altera disposições no Decreto n.º 8.171, de 21 de outubro de 2025, que regulamenta a Lei Municipal n.º 3.354, de 14 de outubro de 2025, que dispõe sobre o uso de veículo próprio por servidor público municipal, estabelece critérios para ressarcimento de despesas com abastecimento controle de quilometragem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e atendendo ao que consta no Processo Administrativo nº 217, de 12 de fevereiro de 2026, de origem da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 8.171, de 21 de outubro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º** O controle da quilometragem será realizado mensalmente, mediante relatório padronizado fornecido pela Administração, acompanhado de fotografia do painel do veículo no início e no término do período de apuração, contendo quilometragem visível”. (NR)

“**Art. 5º** No pedido mensal de ressarcimento, o administrador distrital deverá apresentar:

I – relatório mensal de deslocamentos, contendo datas, finalidade do uso do veículo e total de quilometragem percorrida no período;

II – fotografia do painel do veículo no início e no término do mês de referência;

III – notas fiscais de abastecimento correspondentes ao período;

IV – declaração formal de veracidade das informações prestadas, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal”. (NR)

“**Art. 6º** A Administração poderá, mediante auditoria, confrontar os registros apresentados, com vistas à verificação da regularidade dos deslocamentos”. (NR)

“**Art. 7º** O pedido de ressarcimento deverá ser protocolado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, acompanhado dos documentos previstos nos arts. 3º e 5º deste Decreto”. (NR)

“**Art. 12.** Caberá à Secretaria Municipal de Administração, em articulação com a Procuradoria-Geral do Município e com o órgão de Controle Interno:



- I – Definir e disponibilizar modelo padronizado de relatório mensal de deslocamentos;
- II – Estabelecer critérios objetivos de conferência entre quilometragem declarada e consumo de combustível;
- III – disciplinar procedimentos de auditoria por amostragem;
- IV – Orientar quanto à regularidade das notas fiscais e demais documentos comprobatórios;
- V – expedir instruções complementares para fiel execução deste Decreto"(NR)

Art. 2º Fica revogado:

- I – O inciso II do artigo 2º do Decreto n.º 8.171, de 21 de outubro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares do Sul (RS), 04 de março de 2026.

REGIS BAUERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JULIANO DOS SANTOS COSTA
Secretário de Administração